

LEI N° 279/2007

de 14 de novembro de 2007

EMENTA: Cria o Distrito de CAJAZEIRAS no Município de MADALENA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de MADALENA, o Distrito de CAJAZEIRAS, desmembrado do distrito de SEDE e do Distrito de MACAOCA.

Art. 2° - O Distrito de CAJAZEIRAS terá como sede a atual localidade de CAJAZEIRAS, que fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único - O Distrito de CAJAZEIRAS, com os distritos de SEDE e de MACAOCA, tem a seguinte linha divisória:

- Tem como ponto inicial a nascente do riacho da Capoeira, que se localiza no limite intermunicipal de Madalena com Boa Viagem; deste ponto inicial, desce por esse riacho da Capoeira, até alcançar o açude Teotônio; deste ponto, sobe pelo riacho Verde, até a estrada Cajazeiras - Teotônio; segue por esta estrada, no rumo da Madalena, até a estrada do Treme e do Brejo; segue por esta outra estrada até o divisor de águas entre os riachos Verde e o riacho Treme; segue acompanhando este divisor, no rumo Noroeste, até alcançar o limite intermunicipal Madalena - Itatira, próximo ao serrote dos Picos; deste ponto, segue o restante do perímetro do distrito, que se constitui do limite intermunicipal Madalena-Itatira e Madalena-Boa Viagem, até alcançar o ponto inicial.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 14 de novembro de 2007



Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL